



PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA, CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Lisandro Pezzi Schmidt

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

O material tem como objetivo ampliar seu conhecimento sobre a gestão urbana, considerando possível aplicação para municípios de diferentes tamanhos e funcionalidades no contexto em que se localiza, e reconhecer a responsabilidade dos atores envolvidos na dinâmica econômica, política e social.

Quando pensamos em gestão urbana, logo parece algo estranho às nossas preocupações. Todavia, percebemos que a gestão urbana encontra-se num contexto que merece a atenção e acompanhamento das ideias e práticas presentes na realidade. A capacidade de tornar a gestão urbana eficiente depende de nossas iniciativas e do acompanhamento da população municipal para estimular a elaboração de leis urbanísticas, elaboração, implementação e atualização do Plano Diretor. A Legislação Urbana é constituída basicamente dos seguintes instrumentos: Lei do Plano Diretor; Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos; Lei do Perímetro Urbano, e da Expansão Urbana; Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Zoneamento); Lei do Sistema Viário; Código de Obras; Código de Posturas.

Como enfatiza Bueno (2007), o município é um ente federativo autônomo, contudo, suas finanças públicas, após a Lei de Responsabilidade Fiscal não espelham a autonomia. Há, conforme Bueno (2007), tanto a falta de regulamentação de leis descentralizadoras quanto a concentração de recursos nos níveis federal e estadual. Nesse caso, promover a implementação do Plano Diretor Municipal torna-se necessária para evitar desvios na aplicação dos recursos municipais, e atender à demanda crescente de intervenção em problemas pontuais.

Nesse propósito, convido-os a discutir o que ampara o conjunto das decisões para a gestão urbana, amparadas nos aspectos legais e nas diretrizes definidas no Plano Diretor Municipal e no conjunto da legislação

ANOTAÇÕES

urbana. Para que possamos atingir o objetivo, é fundamental que façam a leitura atenta do material, reflitam e estimulem outras pessoas para cuidarmos melhor dos nossos espaços de vivência.

Nossas discussões visam contribuir para a formação e capacitação de pessoas que buscam colaborar de diferentes formas para o desenvolvimento urbano e para uma agenda dedicada a aproximar o Estado e a sociedade civil.

1 - A CIDADE É PARA TODOS

A luta pela cidadania não se esgota na confecção de uma lei ou da constituição porque a lei é apenas uma concreção, um momento finito de um debate filosófico sempre inacabado (SANTOS, 1996, p.80).

Diante da afirmação de Santos (1996), percebemos a importância em constituir o compromisso com a realidade, mediante ações que possam desencadear resultados satisfatórios e coletivos.

A cidade como um ímã, como destaca Rolnik (1988), é um campo magnético que atrai, reúne e concentra as pessoas, cuja concentração se dá por diversos motivos e interesses. Daí a necessidade do planejamento e da gestão urbanos voltados para uma cidade política, na qual o cidadão por direito pode e deve participar da vida pública.

Nesse contexto, o planejamento e gestão urbanos decorrem de um processo político e técnico que influencia na paisagem de uma cidade e nas possíveis relações com o campo. E, para discuti-los, é preciso tomar como ponto de partida o registro da sua materialidade, qual seja - o Plano Diretor Municipal, que consiste em um instrumento de projeção que age diretamente sobre o desenvolvimento urbano.

ANOTAÇÕES

Afinal, a Cidade é Para Quem?

Um Plano deve ordenar a cidade respeitando a melhor adequação para o uso da propriedade e a utilização de maneira responsável de todos os recursos naturais do município. O Plano Diretor e as demais leis complementares estabelecem os padrões máximos e mínimos para o uso do solo e suas possíveis utilizações.

Villaça (2005, p.10) contribui a respeito da importância do Plano Diretor:

A ideia do Plano Diretor existe no Brasil, pelo menos desde 1930 (...). Desde então a ideia do Plano Diretor alastrou-se entre nós com grande intensidade (...). O Plano Diretor (na concepção ampla) é um poderoso instrumento para a solução de nossos problemas urbanos, na verdade indispensável, e que, em grande parte, se tais problemas persistem é porque nossas cidades não têm conseguido ter e aplicar esse miraculoso Plano Diretor.

Na opinião de Villaça (2005), verifica-se que as críticas são referidas à tecnocracia aplicada na elaboração dos Planos Diretores e de suas Leis Complementares, durante a história do planejamento urbano no Brasil.

Mudanças ocorreram nas políticas urbanas, sobretudo a partir de 1988, ampliando a autonomia política dos municípios, permitindo sua auto-organização e Lei Orgânica. Atualmente, a esfera federal interfere de forma indireta, passando maiores responsabilidades para ação do poder local, como também o surgimento de políticas integradoras no plano regional, capazes de atingir a gestão das cidades.

ANOTAÇÕES

A concepção de Política Urbana, prevista constitucionalmente, regulamentada pelo Estatuto da Cidade, a Lei nº 10.257 de 10/07/2001, está pautada no referencial democrático que pretende a redução dos efeitos de desigualdade social, requer e garante a participação ativa, a possibilidade de interferência dos diferentes segmentos da população, sendo este um processo decisivo para a definição e a pactuação de diretrizes para o crescimento e o desenvolvimento urbano de um município.

O Plano Diretor é o registro de uma temporalidade previamente fixada, o que significa a sua transitoriedade e a necessidade de ser modificado de tempos em tempos, por meio de estudos urbanísticos que visam ao desenvolvimento econômico e físico de um município. Para isso, ele precisa considerar as questões sociais e ambientais, uma vez que são componentes que regem o cotidiano de uma população, pois interferem nas principais atividades das pessoas, ou seja, no acesso ao trabalho, à saúde, à educação, ao lazer e à segurança.

Para obter informações municipais, consultem:

ANOTAÇÕES

2 - PLANEJAMENTO, GESTÃO URBANA E PLANO DIRETOR

Os termos planejamento e gestão urbanos são complementares e vêm acompanhados, na maioria das vezes, de forte ideologia e de distorções em sua aplicação, podendo até serem conhecidos como implementação de política em nível local.

Por planejamento entende-se como um conjunto de ações que preveem situações futuras delineadas por meio de ações sistematizadas visando a um determinado fim. O planejamento envolve diversas atividades, diferenciando-se desde seus objetivos e categorias (estratégia, operação) até a escala ao qual se propõe intervir, seja ela nacional, regional ou local. O planejamento urbano constitui-se uma intervenção do poder público na cidade que deve ser constituída e acompanhada pela sociedade. Pode ainda servir como fechamento à elaboração de planos de execução em diversos setores como nos meios urbano e rural, econômico, ambiental publicitário, turístico, politizado ou alternativo etc. Estes últimos são citados por Souza (2000) como tentativa de reciclar o planejamento urbano. Seja qual for o motivo a que o planejamento se dispuser, ele abrange vários aspectos, sem desconsiderar as características dos lugares, as condições socioeconômicas, ambientais e que interferem no espaço.

No seu processo de evolução, o planejamento sempre esteve presente na gestão urbana, reforçada por ações conjuntas entre as esferas federal e estadual sobre as administrações municipais.

Até 1964, a elaboração de plano diretor era descentralizada, sem articulação com modelos de desenvolvimento regional, e, isolados do ponto de vista social, o que favoreceu em grande parte o processo de segregação urbana e a degradação ambiental, voltado para o favorecimento da classe

ANOTAÇÕES

dominante. Após 1964, ocorreram algumas mudanças quanto à proximidade da intervenção federal nas administrações municipais. Em linhas gerais, os instrumentos criados fortaleceram a intervenção federal para a regulação do espaço urbano, caracterizando-se como um centro autoritário e tecnocrático voltado às diretrizes de políticas públicas com vistas às questões urbanas. Seu ponto de partida era a definição de padrões adequados ou aceitáveis de organização do espaço físico, que se consubstanciavam em uma série de investimentos públicos e numa legislação de uso e ocupação do solo condizente com o modelo adotado. A implementação do plano seria responsabilidade do poder público municipal, executado por meio de investimentos em transportes, sistema viário, infraestrutura e equipamentos públicos e no controle sobre a ação dos agentes privados através de disciplinas de uso do solo, sobretudo via zoneamento (ROLNIK, 2000) .

Para Rolnik e Nakano (2000), a visão centralizadora e tecnocrática que o planejamento urbano foi tomando com o tempo produziu um discurso esquizofrênico nas administrações que, de um lado reiteravam os padrões, modelos e diretrizes de uma cidade racionalmente produzida, e, de outro, o destino da cidade era negociado, dia-a-dia, com os interesses econômicos, locais e corporativos por meio de instrumentos como corrupção, lobbies ou outras formas de pressão utilizadas pelos que conseguiam ter acesso à mesa centralizadora de tomada de decisões. Sem falar ainda, da forte tendência do planejamento em tempos atuais, a um planejamento puramente técnico, contrapondo a realidade imersa em desigualdade e de interesses de grupos.

Já Souza (2000) aborda que o planejamento regulatório que ainda existe em muitos países do mundo e em nosso país, vem sendo substituído por um planejamento empresarialista que nada mais é do que uma negação do planejamento regulatório clássico. Sua preocupação central é de colaborar,

ANOTAÇÕES

mediante uma parceria público/privado, para o florescimento de uma governança urbana orientada para o desenvolvimento econômico local e a competição interurbana pela atração de novos investimentos.

A história do planejamento para o poder público sempre apareceu como ferramenta para o desenvolvimento econômico e do território, sendo entendida como um meio de ordenação, de busca da perfeição, de minimização de conflitos. O modelo utilizado em nosso país volta-se a um desenvolvimento que nunca se preocupou com ações contínuas e, por esse motivo, as mudanças nos rumos do planejamento sempre aparecem, por um lado para atender à demanda e aos interesses de classes, desprezando o ambiente natural; e, por outro lado, tentando corrigir as distorções estabelecidas por modelos infelizes de gestão, com base em ambientes materiais constituídos. Claramente é perceptível que os conflitos existentes no espaço urbano são encarados por uma proximidade com a ideologia neoliberal que enfraqueceu a intervenção do Estado, reforçando um mercado de terras e de dissolução das questões sociais. Souza (2000) aponta para um enfraquecimento do planejamento e a conseqüente popularização do termo Gestão que “[...] representa o triunfo do imediatismo e da miopia dos ideólogos ultraconservadores do ‘mercado livre’.” (p.31). Nesse contexto, representa a substituição de um planejamento forte, típico da era fordista, por um planejamento fraco (muita gestão e pouco planejamento) .

A Constituição de 1988 nos artigos 182 e 183 reforça a elaboração de planos diretores para os municípios, nesse caso os que possuem população acima de 20.000 habitantes. Inaugurando uma nova fase na política urbana brasileira. Em 10 de julho de 2001, a aprovação do Estatuto da Cidade, restabeleceu uma forma de assegurar a democratização no planejamento urbano mais próximo da gestão urbana e do planejamento regional de maneira participativa ao prever a função social da terra de modo que o interesse coletivo prevaleça sobre o uso da propriedade individual

ANOTAÇÕES

Panorama Ipea - Direito à Cidade

Ler:

Nas diretrizes gerais do Estatuto (2001), no artigo 2 propõe-se a adequação das cidades ao interesse dos habitantes dizendo que “[...] gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.” Para o caso paranaense, é também indicado pelo governo estadual que municípios com menos de 20 mil habitantes façam e implementem seus planos diretores elaborados de acordo com as diretrizes do Estatuto da Cidade, contemplando assim, entre outros aspectos relevantes, a participação junto ao planejamento e gestão urbanos. Para o caso paranaense, é também indicado pela Lei Estadual nº.15.229/2006 o sistema de diretrizes e Bases do planejamento e desenvolvimento estadual, promovendo, assim, a sistemática de planejamento nas dimensões ambientais, socioeconômicas, socioespaciais, infraestrutura e serviços públicos e institucionais.

ANOTAÇÕES

A Lei Estadual N. 15.229 - 25 de Julho de 2006, Publicado no Acessar Diário Oficial nº. 7276 de 26 de Julho de 2006, Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.

Passados mais de quinze anos da aprovação do Estatuto da Cidade (2001) percebe-se, nos municípios, lentos movimentos em direção à institucionalização de instrumentos e mecanismos de avaliação voltados para o acesso aos indicadores sobre a terra urbanizada. Os municípios necessitam desenvolver e aprimorar diagnósticos para verificação das políticas públicas. Também, devem criar mecanismos de participação popular e democratização das informações territoriais presentes em seus cadastros territoriais multifinalitários.

A Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil-SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de riscos de desastres.

ANOTAÇÕES

Informa aos municípios: elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC; elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre; criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; e elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.

É importante ter a concepção do que ainda há o que ser feito pelo conjunto do município, incluindo a diversidade da população e das riquezas culturais, reconhecer os movimentos sociais e suas expressões, garantindo a permanência e oportunidades para os movimentos.

3 - POR QUE A PARTICIPAÇÃO?

(...) A cidade é um pedaço do conjunto social; revela por que as contém e incorpora na matéria sensível, as instituições, as ideologias (...) (LEFEBVRE, 1991, p.61)

A importância da participação para o planejamento e gestão urbanos garante a aproximação entre as diretrizes para o desenvolvimento urbano e o direito à cidade. A participação tem alcançado importância significativa nos discursos promovidos pelo poder público e pela sociedade.

Ouve-se, naturalmente, falar em planejamento de políticas urbanas que estão sendo caracterizadas por planejamento urbano. Mas o que realmente isso significa? Que importância isso tem para os mais ricos ou para os mais pobres? De que forma isso vem sendo focado e qual o papel da universidade?

Partindo desses questionamentos, torna-se necessário discutir a importância da participação para o planejamento e gestão urbanos como forma de proporcionar um caminho alternativo para as diretrizes às nossas cidades e garantir o direito à cidade. A presença em todos os processos de tomada de decisão mediante conselhos ou participação em audiências públicas é uma forma de obtenção de instrução e de monitoramento do que vem sendo pensado para o desenvolvimento urbano, podendo ser considerado como uma construção de um paradigma novo.

Algumas experiências já mostram sinais de que há discussões no sentido de propor a participação da esfera privada junto às deliberações da esfera estatal. Recorrendo em Maricato (2001), o Habitat II e seu significado na Conferência das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos, em Istambul, 1996, constituiu um duro golpe nas concepções de urbanismo vigente durante todo o século XX, o que pode representar numa vantagem – fim do planejamento tecnocrático, burocrático e autoritário – ou uma desvantagem – demissão do Estado em relação à regulação de uso do solo. Houve assim, para Maricato (2001) um momento marcante em que parecia fora do contexto falar do espaço sem a participação dos indivíduos, comunidades ou coletividades.

ANOTAÇÕES

Chamou atenção também durante o Habitat II, medidas para descentralização e poder local, a defesa da cogestão Estado e sociedade e a participação direta na gestão que vão no sentido do controle social sobre o aparelho do Estado e construção de uma esfera pública não-estatal.

Em 2016, foi realizada a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Moradia e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III), realizada em Quito, no Equador, promovendo uma Nova Agenda Urbana — documento que vai orientar a urbanização sustentável pelos próximos 20 anos.



A participação torna-se a principal estratégia como forma de minimizar negociações e busca da quebra da hegemonia que se estabelece na cidade, resistindo a todo e qualquer pacto que não seja em prol do benefício coletivo. Como propõe Souza (2002), uma das formas de existir um planejamento menos centralizador e mais democrático são atitudes de participação do Estado e dos planejadores que deverão ser realizadas junto aos próprios indivíduos / cidadãos envolvidos no Planejamento ou na Gestão.

Pintaudi (2004) relata que nos últimos anos cresceu o protagonismo dos municípios no desempenho de funções da administração pública, implicando não só novas responsabilidades, mas despesas que

ANOTAÇÕES

antes cabiam às esferas superiores. Essas transformações exigiram, além de alterações substanciais do orçamento municipal, o florescimento da participação cidadã como um instrumento de gestão urbana. A autora destaca que no Brasil, existem inúmeros e diversificados exemplos de administrações levadas adiante com o recurso da participação cidadã por meio de conselhos. Em síntese, os resultados da atuação dos conselhos podem ser: “[...] o maior e melhor controle das ações públicas; a maior eficácia na alocação de recursos, sejam eles humanos ou financeiros; mais equidade na distribuição dos recursos públicos; a educação política e a sustentabilidade dos planos de governo” (PINTAUDI, 2004, p.176).

O Estatuto da Cidade (2001) garante a participação da comunidade, dos segmentos da sociedade na elaboração das leis do Plano Diretor, para que os cidadãos possam ter acesso aos serviços, aos equipamentos e melhorias urbanas, executadas com o intuito de garantir que os municípios tenham autonomia para ordenar o espaço territorial, por meio do planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo. Busca o desenvolvimento urbano com sustentabilidade cultural, social, política, econômica, ambiental e institucional.

A busca pela participação popular integrando todos os segmentos com representatividade dentro das cidades passa a ser responsabilidade do poder público e é feita por meio de convites, anúncios, folders, bilhetes entregues em escolas e centros de educação infantil (as antigas creches) para os filhos levarem aos pais, ofícios, e-mails e outras ideias diversas foram utilizados para conscientizar e movimentar a sociedade a participar desse novo planejamento.

Resumindo, algumas possibilidades para incentivar a participação e tomada de decisões no âmbito municipal:

ANOTAÇÕES

- Participar das revisões das Leis Municipais e atentar-se para os dias de apresentação e discussões;
- Manter-se informado pelos diferentes meios de comunicação e Diários Oficiais sobre o que está ocorrendo na cidade;
- Manifestar e respeitar ideias inovadoras para novas práticas na cidade e acompanhar a aprovação de Legislações Urbanas que garantam a ampla realização das atividades no município;
- Expor, quando for o caso, o que é uma boa prática executada e avaliar juntos a população participante para tornar Lei Municipal.

REPENSAR A CIDADE É UM DESAFIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANOS E SEM PARTICIPAÇÃO, É IMPOSSÍVEL!

O momento requer a reflexão histórica do que se fez em política urbana nos âmbitos federais, estaduais e municipais e o tipo de impacto à vida cotidiana. Dessa forma, a participação deve estar assegurada, sendo também objeto de plena preocupação e de mecanismos para sua seguridade no âmbito municipal. A ruptura que se enfrenta aos antigos modelos de política urbana que nossa história demonstrou esboça o momento ideal para novos caminhos e propostas inovadoras participativas para a tomada de decisão ao planejamento e à gestão urbanos.

Novas dinâmicas, sobretudo nos anos 90, têm proporcionado o estabelecimento de redes de discussões em relação às questões globais e locais levando em consideração a urbanização desigual que se espalha pelo mundo.

Como propõe Souza (2002), uma das formas de existir um planejamento menos centralizador e mais democrático são atitudes de

ANOTAÇÕES

participação do Estado e dos planejadores que deverão ser realizadas junto aos próprios indivíduos / cidadãos envolvidos no Planejamento ou na Gestão.

Dada a importância da participação, bem como na definição de políticas regionais, observa-se que:

- A participação tem papel para corrigir várias e repetitivas falhas de muitas gestões que pouco ou nada deram atenção às políticas sociais e inclusivas;
- É possível elencar os principais problemas e propor métodos de intervenção preventivos e corretivos;
- Propor meios de integração participativos entre a esfera pública e atores representativos da comunidade, em especial aos mais carentes;
- Aproximar as discussões no âmbito acadêmico junto à comunidade e aos representantes dos poderes políticos;
- Desenvolver mecanismos de autogestão de projetos e programas de desenvolvimento urbano mediante a quebra de uma visão centralizadora e não democrática;
- Criar instrumentos reflexivos e avaliativos de políticas de caráter sociais.

A construção do planejamento representa a garantia de uma cidade sem barreiras físicas e jurídicas e constitui o resultado de um pacto entre os atores que representam uma cidade e seus diversos interesses, não sendo apenas direcionado à imposição de leis de ordenamento do espaço. Sendo assim, a importância da participação permite a inserção de pactos inclusivos de políticas sociais, acessibilidade às leis e a tomada de decisões juntamente com o poder

ANOTAÇÕES

público, reconhecendo seus limites e potencialidades e equidade dos direitos. Derrubar mitos que passam pela descrença e construir uma vocação participativa é algo que ainda precisa ser melhor trabalhado e discutido, portanto, acredita-se no forte papel que a universidade tem nesse processo.

Para fins de financiamento de projetos municipais, veja sobre:
- Lei 17655 - 7 de Agosto de 2013, Publicado no Diário Oficial nº. 9016 de 7 de Agosto de 2013, Súmula: Institui o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM.

Funcionamento do Sistema de Financiamento de Ações nos municípios do Estado do Paraná.

Todavia, levando em consideração que a sociedade é desigual, as propostas de planejamento e gestão jamais são neutras. Assim, planejamento e gestão urbanos são chamados de “virtualidades” por Souza (2002), cujo conteúdo pode ser definido de modos distintos e mesmo antagônicos, nem sempre sendo conservadores. Seus objetivos devem convergir à superação de problemas como fatores de injustiça social e de melhoria da qualidade de vida.

Reforça-se que o entendimento da participação não é simplesmente a presença na elaboração de um plano diretor juntamente com diferentes agentes, mas acompanhar o que vem sendo feito logo após a sua aprovação,

ANOTAÇÕES

seja por meio de conselhos de desenvolvimento – conforme prevê o Estatuto da Cidade, seja por meio do acompanhamento voluntário organizado ou individual das mudanças ou adaptações da política urbana que permitam constante avaliação e possíveis correções durante todo o processo.

Há também que afirmar a importância de Conselhos de Desenvolvimento Urbano. Efetivamente, como apresenta Souza (2000, p.93):

[...] a existência de um Conselho de Desenvolvimento Urbano institucionalizado e com legitimidade é uma garantia de que os documentos – guia de planejamento não serão peças demasiado rígidas, isto é, estorvos mais que uma ajuda, uma vez que eles serão apenas cristalizações provisórias no contexto de um processo contínuo de debate, (auto)crítica, atualização e revisão.

Conselho das cidades do Paraná:

Maricato (2000) ainda reforça o conjunto dessas ideias mencionando propostas para um novo planejamento baseado na criação de um espaço de debates com participação ativa dos excluídos e reconhecimento dos conflitos, o controle e orientação dos investimentos, a criação de um serviço especial de fiscalização do uso e da ocupação do solo, um enfoque integrado das ações sociais, ambientais e econômicas, o detalhamento de planos executivos, específicos das prioridades: habitação, transportes públicos e meio ambiente, a infraestrutura de informação sobre as cidades e formação de quadros para a gestão urbana.

ANOTAÇÕES

Participação além do voto:

FINALIZANDO

Participar não é apenas pensar que temos liberdade de ideias por viver num regime democrático. Participação também não pode ser confundida por assistencialismo e clientelismo como muitos políticos fazem. A participação que se destaca aqui é aquela em que a sociedade busca se interar do que está sendo discutido e que possa se pronunciar diante das ideias que estão sendo mencionadas em cada etapa da política urbana e, principalmente, social.

É uma forma de exercer a própria cidadania e contrariar a tecnocracia que coordena e direciona o planejamento urbano. Essas ideias e opiniões devem pensar no coletivo exclusivamente superando o interesse individual e elitista.

É preciso acreditar nos mecanismos existentes e, ao mesmo tempo, participar das discussões que interessam a população independente das condições socioeconômicas. Reunir ideias de diferentes atores do espaço urbano com vistas a um determinado fim não é uma questão fácil de ser interpretada e trabalhada. A questão exige exaustiva reflexão e equilíbrio entre a teoria e a prática que estará sendo desenhada por diferentes opiniões e de casos à parte. Contudo, concordamos com uma certa autonomia dos diferentes autores que deverá superar antigos dilemas de subordinação ao poder público centralizador para a tomada de decisão.

ANOTAÇÕES

O planejamento e gestão urbanos, para ser participativo e constituir-se numa construção coletiva, reúne elementos dos vários agentes sociais visando à justiça social e à qualidade de vida.

Por isso, mantenha-se informado a respeito do que está sendo proposto para o seu município e a compatibilidade com o Plano Diretor, aceite a inovação para a gestão urbana e acompanhe o movimento e mudanças estruturais no município, as estratégias e quais são os benefícios para a coletividade.

A construção do planejamento e gestão urbanos passa pela construção de uma cidade sem barreiras físicas e jurídicas e deverá ser o resultado de um pacto entre os diferentes atores que representam a cidade em seus diversos segmentos. Sendo assim, a importância da participação no planejamento urbano permite a inserção de pactos inclusivos de políticas sociais, acessibilidade às leis e a tomada de decisões juntamente com o poder público, reconhecendo seus limites, potencialidades e equidade dos direitos.

O que realmente importa é que o modelo de desenvolvimento que tanto se espera seja aquele que não ultrapasse o limite e os interesses entre um grupo e outro e, principalmente, entre os diferentes grupos sociais que convivem lado a lado com as práticas do planejamento urbano. Então, que tipo de lógica estaria mais adequada às cidades se não existisse a participação como elemento chave do processo?

Resumidamente, enfatiza-se que é preciso e possível mudanças nos rumos do planejamento e gestão urbanos no qual a participação encaixa-se como principal força para a definição das ações políticas. Ainda temos muito que aprender com a própria participação, porém não devemos abandonar as lições que foram deixadas em todas as etapas nas quais pudemos nos fazer presentes e ausentes.

ANOTAÇÕES

SUGESTÃO DE FILMES E DOCUMENTÁRIOS

PANORAMA IPEA - DIREITO À CIDADE

A CRISE URBANA BRASILEIRA - CARLOS VAINER (PARA GRANDES CIDADES...)

O CRESCIMENTO DAS CIDADES E A PERIFERIZAÇÃO -

CULTURA E CIDADES — RAQUEL ROLNIK

TÃO LONGE, TÃO PERTO [ERMÍNIA MARICATO]

CIDADES BRASILEIRAS: NOVOS DESAFIOS

DOCUMENTÁRIO: RIQUEZA X POBREZA - DESIGUALDADE SOCIAL.

PARTICIPAÇÃO ALÉM DO VOTO

SUGESTÃO DE LEITURAS

REPENSANDO A AGENDA URBANA

NOTA PÚBLICA: EM DEFESA DA DEMOCRACIA E DO DIREITO À CIDADE

O DIREITO À CIDADE COMO CENTRO DA NOVA AGENDA URBANA

5 MEDIDAS DO GOVERNO TEMER QUE PODEM PIORAR A VIDA NAS CIDADES

DIREITO À CIDADE E DESIGUALDADES REGIONAIS NO BRASIL.

100 ANOS DE ZONEAMENTO: AINDA FAZ SENTIDO?

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto das Cidades. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm

BRASIL. Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil-SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de riscos de desastres. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12608-10-abril-2012-612681-norma-pl.html>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BUENO, Laura Machado de Mello. Inovações para a concretização dos direitos à cidade: limites e possibilidades da lei e da gestão. In: BUENO, Laura Machado de Mello; CYMBALISTA, Renato (orgs.). Planos Diretores Municipais: novos conceitos de planejamento territorial. São Paulo: Annablume, 2007. p. 11-24,

LEFEBVRE, Henry. O direito à cidade. São Paulo: Ed. Moraes Ltda, 1991.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. Planejamento urbano no Brasil. ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2000. p.121-132.

MARICATO, Ermínia. Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana. Petrópolis: Vozes, 2001.

PINTAUDI, Silvana Maria. Participação cidadã e gestão urbana. Cidades. Presidente Prudente.V. 1, N.2, 2004, p. 169-180.

ROLNIK, R. O que é a Cidade. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988. 88 p.

ROLNIK, Raquel. Instrumentos urbanísticos: concepção e gestão. In: Curso de gestão urbana e de cidades – versão compacta 2000. Belo Horizonte: Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, 2000.

ROLNIK, Raquel; NAKANO, Kazuo. Cidades e políticas urbanas no Brasil: velhas questões, novos desafios. RATTNER, Henrique (org.). Brasil no limiar do século XXI: alternativas para a construção de uma sociedade sustentável. São Paulo: Ed. da USP, 2000. p.105-123.

SANTOS, Milton. O espaço do cidadão. São Paulo: Nobel, 1996.

SOUZA, Marcelo Lopes de. O planejamento e a gestão das cidades em uma perspectiva autonomista. Território. Rio de Janeiro, vol. 1, n.8, p. 67-99, 2000.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanas. Bertrand Brasil, 2002.

VILLAÇA, Flávio. As Ilusões do Plano Diretor. São Paulo, 2005. Disponível em: http://www.flavioillaca.arq.br/pdf/ilusao_pd.pdf, Acesso em 15 de maio de 2013.